



## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116 – DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 artigos 8º, 8º-A, 8º-B, artigos inseridos pela Lei Federal 13.846, de 18 de junho 2019 e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, Comarca de Palmeira d'Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### **TÍTULO I**

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida d'Oeste

### **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste/SP de que trata a Lei Complementar nº 085 de 26 de janeiro de 2017, passam a ser regidas por esta lei.

### **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - O IPREM de Aparecida D'Oeste terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Assessor Jurídico Previdenciário; e
- VI – Unidade de Controle Interno.



Art. 3º - Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§1º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado, o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§2º - São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 4º – Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 5º - O dirigente da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal em decisão transitada em julgado ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuaria, de auditoria ou ter formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Matemática ou Gestão Pública;

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.



**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 6º – O Conselho Deliberativo será constituído da seguinte forma:

I – 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes sendo servidores efetivos que tenham implementado o estágio probatório, indicados pelo Prefeito, os quais deverão possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou Matemática.

II – 1 (um) conselheiro titular e respectivo suplente sendo servidores efetivos do executivo ou legislativo e ou aposentados ou pensionistas vinculados ao IPREM que tenham implementado o estágio probatório, indicados pelo presidente da Câmara Municipal, os quais deverão possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou Matemática.

§1º - Os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do IPREM e terem implementado o estágio probatório.

§2º - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de indicação/nomeação.

§4º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§5º - As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença de todos os seus membros.

§6º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§7º – O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§8º - Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Aparecida d'Oeste, da Administração Pública Indireta ou da Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste.

§9º - O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular, completará o mandato do substituído.



§10º - O Presidente do Conselho Administrativo do IPREM, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§11º - As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREM.

§12º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

§13º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu secretário em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

§14º - Os membros do Conselho Administrativo, individualmente, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o início da gestão, para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, Certificação ANBIMA CPA 10 ou 20, ou deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018 e alterações posteriores.

§15º - O membro que não cumprir o estabelecido no §14 deste artigo, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 7º - Ao Conselho Administrativo compete:

- I - Eleger o seu Presidente e Secretário;
- II - Aprovar a política de investimentos do IPREM, elaborada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Comitê de Investimentos;
- III - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPREM;
- IV - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do IPREM, bem como de seu patrimônio;
- V - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - aprovar o orçamento do IPREM;
- VII - solicitar ao Executivo Municipal, abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - Acompanhar a avaliação técnica e atuarial do IPREM;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;



**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 8º – O Conselho Fiscal será constituído da seguinte forma:

I – 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes sendo servidores efetivos que tenham implementado o estágio probatório, indicados pelo Prefeito, os quais deverão possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou Matemática.

II – 1 (um) conselheiro titular e respectivo suplente sendo servidores efetivos do executivo ou legislativo e ou aposentados ou pensionistas vinculados ao IPREM que tenham implementado o estágio probatório, indicados pelo presidente da Câmara Municipal, os quais deverão possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão Pública ou Matemática.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do IPREM e terem implementado o estágio probatório.

§2º - Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de indicação/nomeação.

§4º - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§5º - As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença de todos os seus membros.

§6º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§7º – O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§8º - Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Aparecida D'Oeste, da Administração Pública Indireta ou da Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste.

§9º - O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular completará o mandato do substituído.



§10º - O Presidente do Conselho Fiscal do IPREM terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§11º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREM.

§12º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§13º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu secretário em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

§14º - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início da gestão, para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação ANBIMA CPA 10 ou 20, ou deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018 e alterações posteriores.

§15º - O membro que não cumprir o estabelecido no §14 deste artigo, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger seu Presidente e Secretário;
- II - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- III - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- IV - acompanhar a execução orçamentária do IPREM, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- V - examinar as prestações efetivadas pelo IPREM aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- VI - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;
- VII - encaminhar ao Conselho Administrativo, anualmente, até o mês de março, seu parecer técnico, sobre o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VIII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando-os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;



IX - propor ao Diretor Presidente do IPREM as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

X - acompanhar o recolhimento e repasse mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando e intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal de previdência, na ocorrência de irregularidades, alertando-os dos riscos envolvidos, pleiteando, se for o caso, a retenção de transferências voluntárias junto aos Bancos depositários e bloqueio de saldos bancários para a regularização de contribuições ou parcelas em atraso;

XI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XII - pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do IPREM.

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREM, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

#### **SEÇÃO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Art. 10 - O Comitê de Investimento do IPREM, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D'Oeste, será composto por 03 (três) membros ocupantes de cargo efetivo, segurados do IPREM, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - Será membro fixo o Diretor Presidente do IPREM.

§2º - O Diretor Presidente do IPREM será o Presidente do Comitê de Investimento.

§3º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente, até mês de março do exercício subsequente.

§4º - As reuniões do Comitê de Investimento apenas poderão ser promovidas com a presença de todos os seus membros.



§5º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§6º - Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Presidente.

§7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREM.

§8º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão feitas por escrito.

§9º - Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias após o início da gestão, para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação ANBIMA CPA 10 ou 20, ou deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018.

§10º – Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, auditoria ou que tenham formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, Gestão Pública ou Matemática.

§11º - O membro que não cumprir o §9º do artigo 10, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 11 - Compete ao Comitê de Investimento:

- I - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - Controlar e acompanhar os investimentos;
- III - Elaborar e manter um calendário de vencimentos dos investimentos;
- IV - Elaborar os relatórios com a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- V - Acompanhar os valores diários das cotas dos fundos de investimentos;
- VI - Implantar e acompanhar o credenciamento das instituições financeiras;
- VII - Propor e controlar os contratos pertinentes à área de investimentos;
- VIII - Acompanhar as liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- IX - Acompanhar a legislação financeira, tributária e de investimentos;
- X - Acompanhar a permanente evolução da conjuntura econômica do país, dos mercados financeiros e de capitais;
- XI - Identificar o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;





XII - Acompanhar as operações relativas aos investimentos decididas pelo Conselho Administrativo, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;

XIII - autorizar as operações de investimento, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez.

XIV - Propor anualmente as diretrizes da política de investimento do IPREM;

XV - Desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º – Exceto o Diretor Presidente, os demais Membros do Comitê de Investimentos receberão uma gratificação pelo exercício da função, equivalente à menor referência salarial do quadro de servidores efetivos do município de Aparecida D'Oeste.

§ 2º - A gratificação mencionada no parágrafo anterior, será custeada pelos cofres do Instituto de Previdência Municipal, como exercício de função gratificada, **a partir de 01 de janeiro de 2022.**

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 12 – A diretoria executiva do IPREM de Aparecida d'Oeste será constituída por um Diretor Presidente e por um Diretor Executivo.

### **DO DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 13 – O Diretor Presidente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os servidores municipais efetivos, deverá possuir qualificação necessária para desempenho do cargo, nos termos do artigo 5 desta lei.

§1º - O Diretor Presidente terá remuneração correspondente à gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base.

§2º - O período de mandato do Diretor Presidente indicado/nomeado pelo Chefe do Executivo, será de 04 (quatro) anos, a contar a partir da data de indicação/nomeação.

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o IPREM em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente constituídos;

II - exercer a Administração Geral do IPREM e presidir o Comitê de Investimentos;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Executivo e ou com o Tesoureiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendendo a política de investimentos para o exercício;



IV - celebrar, em nome do IPREM os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V - praticar, após parecer do Assessor Jurídico, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Contador, a proposta orçamentária anual do IPREM, bem como as suas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo;

IX - expedir instruções e ordens de serviços;

X - organizar, em conjunto com o Assessor Jurídico, os serviços de Prestação Previdenciária do IPREM.

XI - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Executivo e ou com o Tesoureiro os documentos e valores do IPREM e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da autarquia.

XII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo e ou com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos do IPREM, movimentando os fundos existentes;

XIII - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Administrativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Consultoria Jurídica;

XIV - Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para as reuniões que tenham por objetivo tratar dos interesses peculiares do IPREM e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XV - propor, em conjunto com o Diretor Executivo e ou o Tesoureiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREM dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XVI - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

XIX - outras atividades correlatas aos cargos.

## DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 15 – O Diretor Executivo, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, para efeito do que dispõe o art.22 e deverá possuir qualificação necessária para desempenho do cargo, nos termos do inciso III artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. - Ao servidor referido no caput, aplica-se, para efeito de remuneração, o disposto no art. 22.

Art. 16 - Compete ao Diretor Executivo:

I – manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II – manter em arquivo próprio os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV – assinar juntamente com o Diretor Presidente, na ausência do tesoureiro, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

V - cuidar para que até o décimo quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VI – Auxiliar o Contador na contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VII – Auxiliar o Contador a elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

VIII - apresentar juntamente com o Contador e Tesoureiro periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

IX - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

X – Auxiliar o Contador na tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XI - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XII - supervisionar a área de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREM, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XIII - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;



XIV - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREM.

XV - Supervisionar as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Administrativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREM, velando por sua integridade.

XVI – Auxiliar o Contador e o Tesoureiro no controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREM.

XVII – Auxiliar o Contador no procedimento da contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREM, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis em auxílio ao contador do IPREM;

XVIII - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREM;

XIX - propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do IPREM e promover o acompanhamento dos Contratos;

XX - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais; e

XXI - outras atividades correlatas ao cargo.

## **SEÇÃO VI DO CONTROLE INTERNO**

Art. 17 – Fica instituído o controle interno, para exercer o controle e fiscalização das contas públicas do IPREM, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do artigo 54 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – O Controlador Interno, designado pelo Diretor Presidente dentre os ocupantes de cargo efetivo vinculados ao IPREM, deverá possuir qualificação necessária para desempenho da atribuição, possuindo formação nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Matemática.

Art. 19 – Compete ao Controlador Interno, com objetivo de executar as atividades de controle nas áreas de:

§1º - Administração:



I – Cientificar se o IPREM obedece ou não as regras estabelecidas pela Lei federal nº 9.717, de 27.11.98, Lei federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e os dispositivos desta Lei Complementar;

II – Apoiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal no exercício de sua missão institucional;

III – Acompanhar a publicidade das informações do IPREM no sitio eletrônico do Instituto;

IV – Acompanhar a publicidade das informações no Portal da Transparência;

V – Verificar se os gastos com despesas administrativas estão dentro do limite no §1º, do artigo 53 desta Lei Complementar;

VI – Analisar os processos licitatórios, contratos e despesas não passíveis de licitações.

## §2º - Finanças:

I – Acompanhar o repasse das contribuições dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições patronais da administração direta e indireta, como também da Câmara Municipal;

II – Acompanhar a publicação das informações junto à Secretária da Previdência Social, do DAIR – Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos, bimestralmente;

III – Acompanhar a publicação das informações junto ao MPS do DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;

IV – Acompanhar a publicação das informações junto ao MPS do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de março;

V – Acompanhar o preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros;

VI – Acompanhar o Cadastramento de Instituições Financeiras, conforme regulamento vigente;

VII – Acompanhar os procedimentos para Aplicação dos Recursos conforme legislação vigente.

VIII – Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, inclusive quanto aos limites de aplicações previstos em Resoluções do CMN e BACEN.

## §3º - Benefícios:

I – Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade, conforme Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Acompanhar o processo de recadastramento de servidores Aposentados e dos Pensionistas anualmente;

III – Acompanhar o processo de recadastramento dos servidores Ativos, em todas as oportunidades em que for realizado;



- IV – Acompanhar a execução do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS/SIPREV;
- V – Acompanhar a execução do Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;
- VI – Acompanhar a execução do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão – SisCAA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VII. Acompanhar a execução do cadastro individualizado dos segurados do IPREM.

§4º - Contabilidade:

- I – Acompanhar a execução orçamentária do IPREM, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;
- III – Verificar os registros, que devem atender aos princípios contábeis e as normas vigentes.

Art. 20 - Todo lapso, falha, irregularidades ou omissões verificadas na realização dos trabalhos de controles, feitos pelo Controlador Interno do IPREM, deverá ser levado ao conhecimento do Diretor Presidente e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para que sejam tomadas as medidas julgadas pertinentes; como também relatar o ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão de controle externo.

Art. 21 - Todos os atos, procedimentos, ações do Controlador Interno do IPREM, deverão ser minuciosamente relatados e arquivados em local apropriado e servirá como base para eventuais diligências administrativas ou processos judiciais.

**SEÇÃO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22 - O IPREM, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Parágrafo único - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do IPREM não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.



**SEÇÃO VIII**  
**DOS ATOS NORMATIVOS**

Art. 23 - O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação do Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

Art. 24 - Não poderão ser indicados para membros do Conselho Administrativo e Fiscal, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Executivo e Legislativo.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CARGOS EM GERAL**

Art. 25 – Os cargos de provimentos efetivos ou comissionados, criados, reclassificados, red denominados, ou de qualquer forma alterados, por Leis Complementares ou Ordinárias, anteriores, passam a ser regidos exclusivamente por esta Lei Complementar, em face de suas revogações.

§1º - Quaisquer cargos, de provimentos efetivos ou comissionados, criados ou de alguma forma tratados por leis complementares ou ordinárias anteriores, que não forem expressos por esta lei complementar ficam automaticamente extintos.

§2º - Os novos ingressos deverão ser contemplados pelos requisitos desta lei complementar e quando necessários, pelas exigências de legislações esparsas, complementados em novas criações de cargos e nos editais dos concursos públicos ou dos processos seletivos.

§3º - As atribuições dos cargos efetivos e comissionados não estão exclusivamente restritas as atribuições estipuladas em cada um deles, abrangendo-se às demais de inerência e natureza de suas atividades, eventualmente não dispostas por esta lei complementar.

§4º - As referências dos cargos efetivos e comissionados seguirão pelo ordenamento desta lei complementar.

§5º - O Setor de Recursos Humanos adequará, nos casos necessários, a nova situação do servidor mediante Portaria, reconduzindo-o à nova situação.

§6º - As reclassificações de referência, redenominações, novos requisitos de admissão, novas atribuições, reconduções, não interrompem os cargos enquanto não houver a expressa



exoneração por ato próprio, e a desvinculação do servidor em relação ao quadro de servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal.

§7º - Além das atribuições do próprio cargo, os servidores, efetivos e comissionados, obrigam-se e vinculam-se às competências comuns e, em especial, às específicas, do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D'Oeste.

§8º - Nenhuma atribuição ficará exclusivamente restrita àquelas estabelecidas por esta lei complementar, estendendo-se para outras determinadas por seu superior hierárquico quando forem inerentes e de mesma natureza do cargo, efetivo ou comissionado.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS DO IPREM**

Art. 26 - Ficam mantidos, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, o seguinte cargo e atribuições:

### **I. CONTADOR**

a. Quantidade: 01 (um);

b. Referência: 08;

c. Atribuição: Auxiliar na preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério da Previdência Social. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário. Realizar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil. Analisa, confere, elabora ou assina balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle. Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos contábeis. Registrar a movimentação de recursos, e o ingresso de receitas para apoiar a administração dos recursos financeiros da municipalidade. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Executar outras tarefas correlatas atribuídas pelo superior hierárquico e auxiliar na execução de outras atividades designadas.

d. Requisitos: Curso Superior Completo: Ciências Contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.





- e. Carga Horária: 20 Horas Semanais.
- f. Forma de Provimento: Concurso Público.

## II. TESOUREIRO

- a. Quantidade: 01 (um);
- b. Referência: 07;
- c. Atribuição: Supervisionar, coordenar, controlar, executar, distribuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades de sua respectiva área de atuação, referente a finanças públicas do órgão, compreendendo a arrecadação geral da administração do Instituto, registrando a entrada e saída de dinheiro, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros, para assegurar a regularidade das transações financeiras. Preparar demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, como os respectivos valores em dinheiro ou cheques, para apresentar uma posição da situação financeira existente. Realizar o planejamento do fluxo de caixa. Assegurar o bom andamento dos serviços, a conservação dos materiais e equipamentos, a disciplina, higiene e segurança dos seus locais de trabalho; manter o Diretor Presidente informado de suas respectivas atividades e o assessorar em suas áreas de atuação; executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela diretoria.
- d. Requisitos: Ensino Médio Completo.
- e. Carga Horária: 20 Horas Semanais.
- f. Forma de Provimento: Concurso Público.

## III. ASSESSOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

- a. Quantidade: 01 (um);
- b. Referência: 14;
- c. Atribuição: Representar o IPREM em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor ou interessado; Assessorar o Instituto em assuntos de natureza jurídica, atendendo as consultas elaboradas pelo Diretor Presidente e demais unidades do Órgão, emitindo pareceres para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; Examinar documentos a instrução de pareceres de pedidos de benefícios previdenciários, analisando sua validade e determinando ou não sua juntada no processo, para fornecer subsídios a consulta; Representar juridicamente o IPREM junto a outros órgãos, acompanhando o processo em todas as suas fases, comparecendo em audiências e tomando outras medidas necessárias, para defender os direitos e interesses do Instituto; Promover a cobrança judicial de dívidas e qualquer outro crédito do IPREM, visando cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; verificando documentos existentes e regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; executa outras tarefas correlatas que lhe foram determinadas pelo superior imediato.



- d. Requisitos: Nível Superior - Bacharel em Direito e Inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.
- e. Carga Horária: 20 Horas Semanais.
- f. Forma de Provimento: Cargo de livre nomeação e exoneração do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 – O Diretor Presidente, Diretor Executivo, Membros do Comitê de Investimento, Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1.998, na Lei Federal nº. 13.846, de 18 de junho de 2019, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais, sem prejuízo de outras eventuais cominações penais ou civis.

Art. 28 – Os Conselheiros deverão ser capacitados através de cursos, treinamentos, encontros, seminários e congressos pertinentes aos RPPS.

§1º - As despesas decorrentes de capacitação de Conselheiros, deverão ser custeadas pela municipalidade ou pelo IPREM.

§2º - Os Conselheiros, quando servidores ativos, serão dispensados de suas atividades laborais nos dias de realização dos eventos e reuniões dos respectivos conselhos.

§3º - A solicitação será feita pelo Diretor Presidente do IPREM.

Art. 29 – Os membros atuais do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, permanecerão até a posse dos novos Conselheiros e Membros, aplicando-se a eles os dispositivos da presente lei.

Art. 30 – O IPREM fica isento do pagamento de impostos, taxas e tarifas municipais.

Art. 31 – Os créditos do IPREM constituirão dívida ativa, considerada líquida e certa quando estiver devidamente inscrita em registro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Poder Público, para fins de execução fiscal.

Art. 32 – O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes dos pagamentos de benefícios previdenciários e despesas administrativas, incluindo manutenção geral e de pessoal.



Art. 33 – Na hipótese de extinção do RPPS do Município, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram cumpridos antes da data da extinção desse regime.

Art. 34 – É vedado ao IPREM assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 35 – O Quadro de Pessoal do IPREM, terá seu pagamento suportado integralmente pela Fazenda Municipal, até que se comprove por seus balanços contábeis a suficiência de recursos para suportá-lo, ante sua autonomia financeiro/administrativo que ficam mantidas.

Parágrafo único – A Contabilidade Municipal fará a inserção do Quadro de Pessoal do IPREM na Folha de Pagamento do Executivo Municipal, em dotação própria, suplementando se necessário, o que fica desde já autorizado.

Art. 36 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, **a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Art. 37 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar 85, de 26 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 11 de março de 2021.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração